



**Câmara Municipal de Careaçu  
Estado de Minas Gerais**

**LEI N° 1.192**

*Modifica o Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.078 de 23 de Setembro de 1997.*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Modifica o Parágrafo Único do Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1078 de 23 de Setembro de 1997, que passa a terá seguinte redação:

**Art. 1º....**

*Parágrafo único.* Quando a indústria a se instalar ou expandir apresentar igual ou superior a 20 (vinte) empregos diretos, será concedido na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial, por um período de até 04 (quatro) anos, com índice de percentual e a Empresa, definido e inserido no protocolo de intenções que será firmado entre as partes, ou cooperação para a construção de galpão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1166 de 21 de setembro de 2001.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 24 de março de 2003.

Dionísio Miguel da Costa  
Prefeito Municipal